



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13186/12

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2838/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 13186/12
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Ivany Ernesto de Andrade.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Perito Médico Legal, matrícula n.º 72.133-6, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 02 mês e 18 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 70 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40. § 1º, III, alínea “ b”, da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 16/03/2012 retificada em 05/02/2015
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 27/03/2012 republicada em 12/02/2015
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivany Ernesto de Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Em 23 de Julho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO